INTERESSADO: Colégio Modelo de Ensino Fundamental		
EMENTA: Recredencia o Colégio Modelo de Ensino Fundamental,em Limoeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental,a partir de 2004,o exercício de direção a Francisca Ione Costa Rodrigues,até 31.12.2010,e homologa o regimento escolar..		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06499877-0	**PARECER:** 0577/2007	**APROVADO: 10.09.2007**

I – RELATÓRIO

Francisca Ione Costa Rodrigues, diretora do Colégio Modelo de Ensino Fundamental, em Limoeiro do Norte, mediante Processo nº 06499877 - 0, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, autorização para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, e para o cargo de direção da referida escola.

A instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Francisco de Oliveira, nº 97, bairro Santa Luzia, CEP: 62.930-000, em Limoeiro do Norte,é mantida pelo Colégio Modelo de Ensino Fundamental Ltda, CNPJ nº 03.307.098/0001 – 12.

O Colégio Modelo de Ensino Fundamental, teve sua regulamentação efetivada pelo Parecer nº 0757/00 CEC, aprovado em 21.08.2000, com validade até 31.12.2003.

Responde como secretário escolar José Arnaldo Araújo, registro nº 6766/2000.

O processo vem instruído com todos os documentos solicitados por este órgão para o recredenciamento, autorização para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, e para o cargo de direção.

Constam do processo, dentre outros os seguintes documentos:

- Ficha de Identificação;
- CNPJ;
- Declaração de carência de administrador escolar;
- Habilitação e declaração de experiência da diretora;
- Habilitação do secretário escolar;
- Comprovante do Censo Escolar;
- Comprovante de entrega dos Relatórios Anuais;

- Relação dos móveis e equipamentos;
- Relação do material didático;
- Fotografias das principais dependências da escola;
- Habilitação do corpo docente;
- Parecer 0757-00 CEE;
- Informação nº 0240/07 – NEB/CEE;
- Relação das melhorias realizadas no prédio;
- Relação das melhorias do acervo bibliográfico;
- Relação do corpo docente;
- Fotografias das instalações sanitárias para a educação infantil;
- Relação dos alunos da educação infantil;
- Proposta pedagógica da educação infantil;
- Informação nº 614/07;
- Requerimento;
- Regimento Escolar;
- Mapa curricular do ensino fundamental;

A Proposta pedagógica do Colégio Modelo de Ensino Fundamental, parte de uma concepção humanista de educação, tendo como base os PCNs e nas fundamentações teóricas de Vygottsky, Ausubel, Wallon e Paulo Freire, compreende o processo educativo, voltado para a construção de um sujeito crítico e criativo. Nesse contexto, o Colégio assume sua função social, envolvendo na sua prática educativa, valores sociais e culturais**.**

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Contempla as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da instituição, os princípios e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as normas de convivência, incluindo as competências, atribuições e direitos da comunidade escolar e as disposições gerais e transitórias. Explicita em seu texto regimental, a organização do ensino adotada pela escola, definindo três períodos para a educação infantil e nove anos para o ensino fundamental.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada. A carga horária está estabelecida em 840 horas, distribuídas por duzentos dias letivos.

O quadro docente é constituído de oito professores habilitados no nível médio, perfazendo um total de 100% qualificados para lecionar nas séries iniciais do ensino fundamental.

Pelas fotografias anexadas ao processo, o Colégio apresenta estrutura física regular, é uma Instituição de pequeno porte, dispondo de todos os espaços exigidos por este Órgão.

Apresenta uma relação de melhorias realizadas no prédio, por ocasião da vigência do Parecer, tais como:

- Substituição do portão de entrada;
- Reforma da biblioteca/sala de leitura;
- Revestimento das paredes da cantina;
- Substituição das portas de madeira por portas de vidro, nas salas de informática, secretaria e sala de leitura;
- Aquisição da casa de brinquedos;
- Pintura nas salas de aula;
- Revestimento nas paredes da sala do maternal.

O acervo bibliográfico é composto por livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido baseia-se no que prescreve a Lei nº 9394/96 – LDB e as Resoluções Nºs 361/00, 372/02 e 395/05, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Modelo de Ensino Fundamental, em Limoeiro do Norte, à autorização para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2004, e ao cargo de direção em favor de Francisca Ione Costa Rodrigues, até 31.12.2010 e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Cont. Par/nº 0577/2007

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE